Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.399 -DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

Institui o fornecimento de uma refeição subsidiada a servidores que trabalhem afastados de suas residências e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro..

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a obrigação do Município de fornecer uma refeição subsidiada, ao meio-dia, no local onde se encontrarem, aos servidores do município que residem na sede e que, por necessidade do serviço, estejam trabalhando no interior, excetuados os que percebem diárias de acordo com o Decreto nº827/78 e os professores.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se entre os beneficiados deste artigo, os servidores que trabalham na Pedreira e lá não residem.

Parágrafo Segundo - Os servidores residentes no interior e que devem estar, por necessidade do serviço, na sede, terão direito ao almoço subsidiado no local da empresa vencedora da licitação.

Art. 2º - Os servidores que trabalham na Pedreira receberão, gratuitamente, dois litros de leite por indivíduo nos dias efetivamente trabalhados. Os que trabalham no setor de Asfalto receberão um litro por indivíduo, nos dias em que tiverem efetivo contato com ele. Da mesma forma, os pintores receberão um litro de leite nos dias em que tiverem efetivo contato com tinta.

Art. 3º - O preço de cada refeição mencionada no art. 1º será equivalente a 0,4% (zero quatro por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser reajustado semestralmente em coincidência com o reajuste salarial e será descontado em folha de.

.....

.....
pagamento do respectivo tomador.

Parágrafo Único - O secretário remeterá, até o dia 10 de cada mês, a relação dos beneficiados e o número de refeições a pagar, para o Departamento de Pessoal, com cópia para a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Dentro de 60 dias, contados da promulgação, o Executivo promoverá licitação pública para o fornecimento das refeições, não podendo o preço total de cada refeição ultrapassar 30% (trinta por cento) de uma ORTN. O preço a ser pago pelo litro de leite será o vigente no mercado. O período deste contrato será de um ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 1º de novembro de 1.985.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
- Data Supra -

JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -

ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -